



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS À SAÚDE DO IDOSO.

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 12.805.644-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 045.255.928-69, doravante MUNICÍPIO, e Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, com sede na Rua Tejúpá, 40, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.799.766/0001-56, representada neste ato, por seu presidente, CLAUDEMIRA GOBBO MENDES, portador da cédula de identidade RG n.º 13.953.217 e inscrito no CPF/MF sob n.º 158.185.958-97, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros garantir a ação compartilhada entre o MUNICÍPIO e a OSC, para pagamento da Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional, Sistematização de Assistência de Enfermagem, Políticas Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, utilizando a Sistemática de referência de Atendimentos a Saúde do Idoso e Normas da Vigilância Sanitária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;



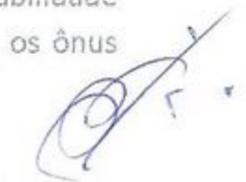


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, *assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;*
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria, exclusivamente, na conta nº 13307-8, agência 2712-x, do Banco do Brasil, indicada em declaração específica.

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor a Sra. Natali Cristina Pinto da Fonseca, Coordenadora Municipal da Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos ncaput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 53.896,76 ( cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) onerando as Classificações Econômicas e Funcional Programática, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, ficha 233.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

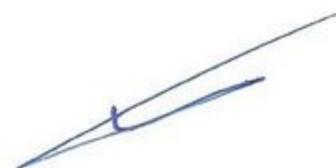
§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes apagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente parceria terá sua vigência com início na data da assinatura e seu término em 31/12/2020.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal da Educação, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal da Educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

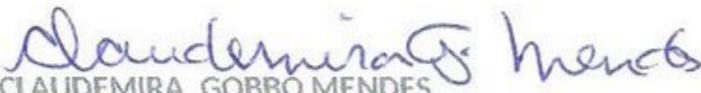
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquarituba, 12 / 02 / 20



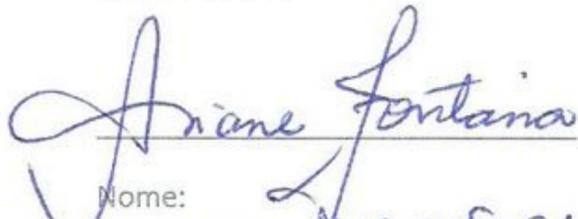
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

  
JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
CLAudemira GOBBO MENDES  
Presidente da OSC

  
NATALI CRISTINA PINTO DA FONSECA  
Coordenador Municipal da Saúde

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 172.489.998-81

  
Nome:  
CPF: 339358188-07

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA**

---

Rua Tejúpá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

# **Plano de Trabalho 2020**

Taquarituba/SP  
2020

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA**

---

Rua Tejúpá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

# Convênio

# Municipal

Taquarituba/SP  
2020

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

<b>Descrição</b>	
<b>Item</b>	
<b>I.</b>	<b>Identificação Organização da Sociedade</b>
<b>1.</b>	<b>Dados da Entidade</b>
<b>2.</b>	<b>Responsável Legal da Entidade</b>
<b>3.</b>	<b>Responsável Técnico pela Execução do Serviço a ser Qualificado</b>
<b>II.</b>	<b>Caracterização Socioeconômica da Região e do Serviço a ser Qualificado</b>
<b>1.</b>	<b>Localização</b>
<b>2.</b>	<b>Caracterização das Vulnerabilidades Sociais do território, considerando o público a ser atendido</b>
<b>3.</b>	<b>Descrição do Serviço</b>
<b>4.</b>	<b>Detalhamento do Serviço</b>
<b>III.</b>	<b>Descrição do Projeto</b>
<b>1.</b>	<b>Nome do Projeto</b>
<b>2.</b>	<b>Justificativa</b>
<b>3.</b>	<b>Objetivos</b>
<b>3.1</b>	<b><i>Objetivo Geral</i></b>
<b>3.2</b>	<b><i>Objetivo Específico</i></b>
<b>4.</b>	<b>Metodologia</b>
<b>4.1</b>	<b>Quadro de Atividades</b>
<b>4.2</b>	<b>Atividades Extras</b>
<b>5.</b>	<b>Prazo para Execução</b>
<b>6.</b>	<b>Fase de Execução</b>
<b>7.</b>	<b>Impacto Esperado</b>
<b>IV.</b>	<b>Recursos Físicos</b>
<b>V.</b>	<b>Recursos Humanos</b>
<b>VI.</b>	<b>Recursos Financeiros</b>
<b>VII.</b>	<b>Plano de Aplicação de Recursos Financeiros</b>
<b>VIII.</b>	<b>Cronograma de Desembolso</b>

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

---

Rua Tejúpá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicante-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

*"Assim como os picos cobertos de neves são bonitos, os cabelos brancos da velhice também, tem sua beleza. Não apenas beleza, mas sabedoria também, de que nenhum jovem pode se vangloriar"*

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejupá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

## 1. Identificação

<b>1.Do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba</b>	
Nome:	Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba
CNPJ:	50.799.766/000-56
Endereço:	Rua Tejupá, 40 – Vila São Vicente.
E-mail	larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Telefone:	(14) 3762-1146
Cidade:	Taquarituba-São Paulo
UF:	SP
CEP:	18.740-000
Esfera Administrativa:	Filantrópica
Convênio:	Municipal
Conta Corrente:	13.307-8
Banco:	Banco do Brasil
Agência:	2712-X
Praça de Pagamento	Taquarituba- São Paulo
Responsável:	Claudemira Gobbo Mendes
CPF:	158.185.958.57
RG:	13.953.217
Cargo:	Presidente da Instituição
Endereço:	Fazenda Gobbo I Bairro: Aleixo
CEP:	18740-000 Taquarituba

<b>2.Do Convenente: Prefeitura Municipal de Taquarituba</b>	
Nome:	Prefeitura Municipal de Taquarituba
CNPJ:	46.634.218/0001-07
Endereço:	Avenida Mario Covas 1915- Novo Centro
Telefone:	(14) 3762-9666/3762-9660
E-mail:	pmtaquarituba@yahoo.com.br
Cidade:	Taquarituba-São Paulo
UF:	SP
CEP:	18.740-000
Esfera Administrativa:	Pública
Responsável:	José Clóvis de Almeida
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço:	Rua Natal José Bortoti 217
CEP:	18740-000 Taquarituba

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

---

Rua Tejupá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

## **3. Caracterização do Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba**

### **3.1. Serviço:**

Acolhimento Institucional para Idosos

### **3.2. Finalidades Estatutárias:**

O Lar São Vicente tem por finalidade ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com algum grau de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família, ou com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

### **3.3. Objetivo do Serviço:**

Acolher e promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, estimulando a autonomia, a fim de garantir proteção integral incentivando a sociabilidade.

### **3.4. Infraestrutura:**

O Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba conta com uma área de aproximadamente 13.205 m<sup>2</sup> de terreno com 1.455,89 m<sup>2</sup> de edificação própria, dividido em ala masculina e feminina, está inserida na comunidade, localizada em área urbana, tranquila onde os idosos poderão manter contato com o cotidiano da vizinhança e do bairro, dentro das possibilidades a entidade procura-se assemelhar-se a uma residência, onde os idosos tem liberdade nos aspectos físicos da entidade, objetos pessoais são valorizados e a rotina diária apresentada através de uma abordagem que transmita segurança e

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapé,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

acolhimento, a estrutura física busca oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade aos idosos.

Os idosos serão acomodados em quartos, com capacidade para duas pessoas, será observada a compatibilidade de leitos em relação ao número de dormitórios, os sanitários estão localizados próximos aos dormitórios e apresentam número compatível com relação ao número de atendidos.

A edificação possui ambiente coletivo, refeitório, cozinha, sala de fisioterapia; Sala da Enfermeira e Enfermagem; Sala Psicóloga e Assistente Social e Nutricionista, os pertences são individualizados e a higiene do ambiente e das roupas é diária e calçados são realizados conforme necessidade.

A entidade dispõe de material permanente e material de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, guarda-roupas, TV, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, equipamentos de fisioterapia, material de enfermagem e outros.

### **3.5. Capacidade de Atendimento:**

A Capacidade de atendimento é de 28 idosos, e está vinculada aos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários a fim de assegurar o atendimento de qualidade.

### **3.6. Público Alvo:**

Idosos de ambos os sexos com 60 anos e ou mais de idade, destinados ao domicílio coletivo, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

### 4. Da Expertise e Atuação Previa na Instituição

O IBGE divulgou as novas projeções da população brasileira, no final de julho de 2019, com a população estimada em 208,5 milhões de habitantes em 2018, de 233,2 milhões de pessoas em 2047 (pico populacional) e de 228,3 milhões de habitantes em 2060. Portanto, a população brasileira está a caminho da transição do crescimento para o decrescimento demográfico.

Outra transição confirmada pelas novas projeções é da estrutura etária, com a mudança de uma pirâmide populacional de base larga (rejuvenescida) para uma pirâmide de base estreita e de topo ampliado (envelhecida). O envelhecimento populacional é a transformação da estrutura etária que acontece em decorrência do aumento da proporção de idosos no conjunto da população e a consequente diminuição da proporção de jovens. Durante mais de 500 anos, o Brasil teve uma estrutura etária rejuvenescida. Mas isto vai mudar no decorrer do século XXI.

Uma maneira de medir o envelhecimento populacional é por meio do Índice de Envelhecimento (IE), que é a razão entre o número de pessoas idosas sobre os jovens (crianças e adolescentes). Trata-se de uma razão entre os componentes extremos da pirâmide etária. O IE pode ser medido pelo número de pessoas de 60 anos e mais para cada 100 pessoas menores de 15 anos de idade. Uma população é considerada idosa quando o topo da pirâmide é maior do que a sua base, ou seja, quando o Índice de Envelhecimento (IE) é igual ou superior a 100.

Mas com as novas projeções do IBGE (revisão 2018), o envelhecimento vai ocorrer um pouquinho mais tarde, no ano de 2031. No ano 2010, havia 48,1 milhões de jovens de 0 a 14 anos e 20,9 milhões de idosos com 60 anos e mais. O Índice de Envelhecimento (IE) era de 43,4 idosos para cada 100 jovens, conforme mostra o gráfico 2. Em 2018, o número de jovens caiu para 44,5 milhões e o de idosos subiu para 28 milhões, ficando o IE em 63 idosos para cada 100 jovens.

O número de idosos vai ultrapassar o de jovens em 2031, quando haverá 42,3 milhões de jovens (0-14 anos) e 43,3 milhões de idosos (60 anos e mais). Nesta data, pela primeira vez, o IE será maior do que 100, ou seja, haverá 102,3 idosos para cada 100 jovens (veja a coluna vermelha no gráfico). Mas o envelhecimento

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

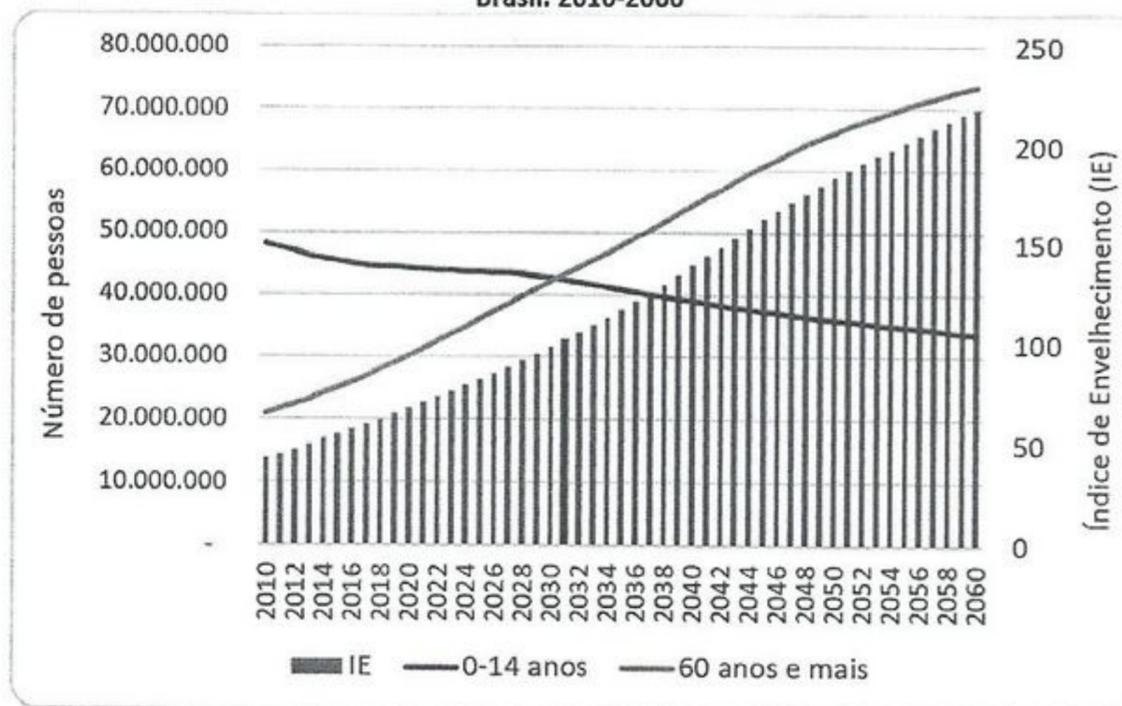
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

populacional continuará sua marcha inexorável ao longo do século XXI. No ano de 2055, as projeções do IBGE indicam o montante de 34,8 milhões de jovens (0-14 anos) e de 70,3 milhões de idosos (60 anos e mais). O IE será de 202 idosos para cada 100 jovens. Ou seja, haverá mais do dobro de idosos em relação aos jovens.

Número de jovens (0-14 anos) e de idosos (60 anos e mais) e Índice de Envelhecimento (IE)  
Brasil: 2010-2060



Fonte: IBGE, Projeções de população (revisão 2018) <https://www.ibge.gov.br/>

envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental estão requerendo que os Lares deixem de fazer parte apenas da rede de assistência social e integrem a rede de assistência à saúde, ou seja, ofereçam algo mais que um abrigo.

A Constituição Federal de 1988 manifesta no Artigo 20º que: “A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem - estar e garantindo-lhes o direito à vida”. O Ministério da Saúde, em 1989, emite a Portaria Federal nº. 810/89, determinando a normatização do funcionamento padronizado de instituições ou estabelecimentos de atendimento ao idoso.

Dentre os tópicos priorizados no Pacto pela Vida está a Saúde do Idoso que tem como objetivo primordial implantar a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, buscando a atenção integral e que conta com diretrizes claras:

- Promoção do Envelhecimento ativo e saudável;
- Atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa;

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

- Estímulo às ações entre a rede, visando à integralidade da atenção;
- Implantação de serviços de atenção domiciliar;
- Provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa;
- Fortalecimento da participação social.

O Lar visa atender todas as normas, Regras e Leis referentes ao Idoso, Saúde e Vigilância e Enfermagem, para melhor atender os idosos e suas necessidades. Esta entidade que integra a rede de Proteção Social Especial desenvolverá serviços de Alta Complexidade através do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos que não dispõem de condições para permanecer com sua família, ou com vivência de situações de violência, negligência, em situação de rua, de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sejam acolhidos e seus direitos garantidos

Os serviços serão desenvolvidos através do sistema de garantia de direitos, buscando as condições favoráveis para o envelhecimento saudável.

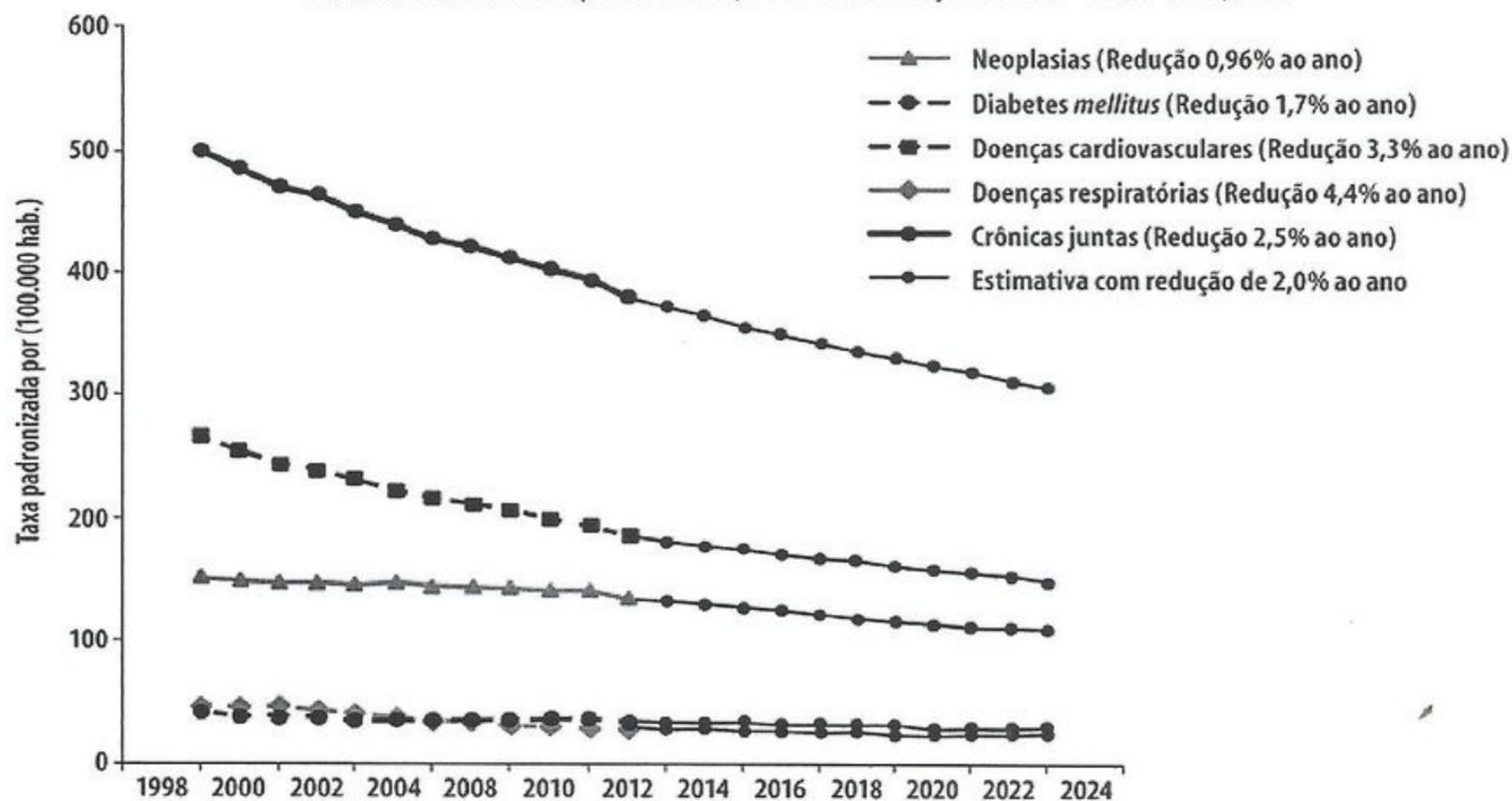
Diante das dificuldades encontradas pela entidade para realizar atendimentos de qualidade ao idoso, o governo do Município de Taquarituba por intermédio da Coordenadoria Municipal da Ação Social e da Saúde, vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos aos Idosos Institucionalizados e está pactuando através deste instrumento, subsídio para a operacionalização da Entidade, cuja proposta aponta para a manutenção de serviços de qualidade oferecidos aos Idosos Institucionalizados.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao longo dos anos, aumenta consideravelmente o número de pessoas idosas no Brasil. Um dos fatores que impulsionam essa progressão é o aumento da expectativa de vida da população. Diante disso, surge também um maior número de afecções comumente diagnosticadas na terceira idade, gerando muitas vezes dependência parcial ou total desse idoso, que passa a necessitar de cuidados.

Segue no Gráfico as principais doenças adquiridas entre os idosos e sua taxa de redução devido ao diagnóstico preciso e cuidados corretos nas Instituições.

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012



Em média serão atendidos 28 idosos mensalmente cada qual com quatro ou mais atendimentos individuais e específicos para sua patologia, visto pela grande demanda dos agravamentos de sua patologia, e prioritários, de baixa a alta complexidade, totalmente ou parcialmente incapacitados onde prevalecem as doenças crônicas e suas complicações: hipertensão arterial, doença coronariana, sequelas de acidente vascular cerebral, limitações provocadas pela insuficiência cardíaca e doença pulmonar obstrutiva crônica, amputações e cegueira provocadas pelo diabetes além da dependência determinada pelas demências.

No que diz respeito à saúde do idoso, a população ainda não está preparado para amparar adequadamente esta geração, deste modo o Lar com seus funcionários tentam sanar essa realidade, trabalhando em equipes para melhor garantir um melhor atendimento especializado no envelhecimento, qualidade de vida e o primordial tentar manter o vínculo com a sociedade e para aqueles que têm família manter e/ou preservar os vínculos afetivos.

Visto que os idosos que residem no Lar devido as suas limitações e dependências em muitos casos, se tornam dependentes dos cuidados de terceiros e as famílias que não dispõem de condições de cuidar e lidar com a patologia existente,

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapé,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

assim não consegue atender as necessidades em seu domicilio e recorrem ao um atendimento especialidade como a Instituição para Idosos.

O desafio trazido pelo envelhecimento da população tem diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso um envelhecimento com dignidade e de qualidade, portanto, o Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba implementa a rede de cobertura dos serviços e programas de atenção à população idosa.

O propósito é utilizar os conhecimentos do processo de envelhecimento, para o planejamento da assistência e dos serviços que melhor atendam à promoção da saúde, à longevidade, à independência, autonomia para aqueles que no Lar residem. Estimulando assim sua capacidade de fazer algo para si mesmo, melhorando suas funções cognitivas, conseqüentemente melhor qualidade de vida.

Este instrumento visa cooperação mutua entre a gestão da Entidade e da Coordenadoria Municipal da Ação Social e da Saúde, visto que a utilização da capacidade instalada na Entidade permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém, sempre em busca da melhora constante do atendimento aos usuários do Sistema Único da Assistência Social- SUAS e SUS, observando criteriosamente a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

## **5. Do Objeto**

### **5.1 Prestações de Serviços**

Consistira em utilizar a Sistemática de referência de Atendimentos a Saúde do Idoso, a Normas da Vigilância Sanitária. Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, Sistematização de Assistência de Enfermagem, Políticas Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias, por um período de 12 (doze parcelas), correspondentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2020.

Nesse período irá desenvolver juntamente com o idoso, aptidões e qualidades, autoestima, a capacidade de adaptação, o humanismo e a ética, a objetividade e o espírito de crítica, o sentido social e comunitário, a entender deveres e principalmente

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapé,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

seus direitos, entendimento e adaptações da patologia surgida e aos respeitos mútuos entre os internos.

O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos serviços /atendimentos para garantir a prevenção e manutenção da saúde do idoso através dos seguintes meios:

- Trabalho sistematizado e planejado através da Elaboração das Prescrições, obtidas através das coletas de dados durante os atendimentos individuais (anamnese);
- Acolher e Garantir Proteção Integral;
- Identificar o agravamento de situação de negligência, violência ou ruptura de vínculos;
- Manter a seguridade da Lei dos direitos e deveres dos Idosos;
- Atendimento prioritário e individual
- Identificação de diagnósticos precoces;
- Retardar a progressão da doença e reabilitar o paciente para que a doença não se torne crônica e as existentes não se agravem.
- Cuidado e apoio durante doenças terminais;
- Tratamentos seguros;
- Promoção à saúde;
- Qualidade de vida;
- Orientação Individual e em Grupo;
- Garantir vínculos Familiares;
- Incentivação da autonomia;
- Garantir ambiente Seguro;
- Estimulação autoestima.

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

## 6. Das Metas

### 6.1 Atendimentos

No período contratado, cada idoso terá quatro atendimentos mensais ou mais quando necessário: Com a identificação da problemática (anamnese); planejamento das condutas e Verificação da Evolução e seguindo o conteúdo programático. (Tabela 1).

Tabela 1: Atendimento		
Área de Atendimento	Números de Atendimentos	
Grupo	Média Mensal	No período contratado
Atendimento aos Idosos Institucionalizados	28	1344

#### Anamnese → Planejamento → Evolução

**Anamnese:** é uma entrevista realizada pelo profissional de saúde ao seu idoso, que tem a intenção de ser um ponto inicial no diagnóstico de uma doença ou patologia. Em outras palavras, é uma entrevista que busca relembrar todos os fatos que se relacionam com a doença e à pessoa doente.

**Planejamento:** Levantamento das problemáticas, condutas e serem seguidas e metas a serem conduzidas.

**Evolução:** Quando o objetivo foi alcançado (levantados na anamnese e projetados no planejamento), diagnóstico encontrado, houve melhora uma significativa melhora no estado geral do idoso.

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

---

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

### 6.2. Conteúdo Programático:

Condutas a serem seguidas com cada idoso que no Lar reside. Para melhor atender suas necessidades e conseqüentemente seu estado de saúde específico e geral.

- Corrigir os hábitos deletérios (inatividade física, tabagismo, egoísmo, individualismo);
- Sistematização da Assistência Individual
- Postergar diagnósticos e tratamento adequado das doenças;
- Usar medicamentos racionalmente (prescrição consciente, início e término, respeito à orientação, uso x abuso, evitar automedicação);
- Equilibrar os ambientes emocionais;
- Estimular a prática de atividade física aeróbica, para o aumento de resistência, força e flexibilidade, bem como unir os benefícios físicos aos sociais.
- Adequar o ambiente, diminuindo assim o risco de acidentes como queda;
- Orientar sobre as perdas normais com o envelhecimento;
- Reconhecer o adoecimento de cada idoso;
- Orientar sobre: Envelhecimento saudável e bem-estar na maturidade;
- Formular Estratégias de adaptação às mudanças no Envelhecimento;
- Informar-se sobre: Aspectos éticos relacionados à assistência ao idoso
- Defender sobre: Cuidado à saúde dos idosos (prioridades);
- Promover a saúde;
- Organização do cuidado à saúde para idosos fragilizados (de risco) e o envelhecimento;

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

- Avaliação da saúde dos idosos;
- Avaliação do ambiente e seu impacto na independência do idoso.
- Orientar sobre a importância dos medicamentos específicos para manutenção de sua patologia e saúde;
- Agendamento de consultas de rotinas e de Especialidades (conforme a demanda);
- Realizar Exames Físicos em média 4 vezes ao mês ou mais quando necessários, ênfase nas prioridades;
- Agendamento de transportes para consultas.

### **Gerenciamento mensal:**

- Impressão das Prescrições Medicas e de Enfermagem, todo dia 30 do mês (conforme a necessidade encontrada de cada idoso);
- Organização, Estocagem e Dispensa das Medicações (semanalmente);
- Preenchimento, Impressão das Escalas de Trabalhos;
- Organização e Dispensa das receitas para a Farmácia Municipal (entre os dias 5 a 10 do mês);
- Organizar Palestras e Capacitação para os Funcionários (semestral);
- Checagem diária dos prontuários dos idosos;
- Embalagem, Esterilização e Armazenamento dos materiais esterilizados;
- Impressão dos Atendimentos prestados a cada idoso;
- Agendamento de consultas de rotinas ou Especialidades;
- Encaminhamento para exames;
- Agendamento de exames.

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

---

Rua Tejúpá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

## 7. Da Metodologia de Trabalho

Os Serviços serão prestados com lastro na experiência e capacidade técnica, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde, dos seguintes Conselhos: do Idoso, da Saúde, da Assistência Social, de Enfermagem, da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso e outros afeitos à execução do pacto a ser avençado com o Conveniente.

As metas, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer concomitantemente, padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

O atendimento elementar das normas e procedimentos técnicos, especificamente com relação às áreas prioritárias de Atendimento do Convenio, a metodologia essencial é a que segue:

### 7.1 Serviços ao Acolhimento Institucional:

Considerando que a manutenção do apoio financeiro à entidade com vistas a dar continuidade aos serviços prestados aos idosos institucionalizados.

No Acolhimento institucional deverá compreender o conjunto de atendimentos oferecidos aos idosos, desde a sua entrada, permanência ou sua desinstitucionalização em período indeterminado, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para garantir o atendimento integral, de acordo com as ações pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### ✓ No Processo de Institucionalização, estão incluídos:

- Após o acolhimento pela Assistente Social a Enfermeira realizará a

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapé,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

Entrevista de admissão, juntamente com o paciente e sua família (caso houver), com o objetivo de acolher o paciente, estabelecer um vínculo; terapêutico e diminuir a ansiedade no momento da internação;

- O enfermeiro programa uma das etapas do processo de enfermagem: a coleta de dados da Anamnese, exame físico e exame do estado mental. Também, nesse momento, orientam os idosos e seus familiares quanto às rotinas da Unidade;
- Verificar os pertences do paciente e suas documentações.
- Caso faça uso de medicamentos de uso contínuo, Elaborar a Prescrição dos medicamentos a serem administrados, para melhor qualidade de atendimento.
  - ✓ **Deste modo esse seguimento facilitará:**
- Tratamento precoce das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo processo assistencial na fase do acolhimento e permanência no Lar;
- Tratamento medicamentoso correto e eficaz;
- Procedimentos e Cuidados que serão necessários durante sua permanência;
- Assistência integral, individual;
- Será examinada corretamente a necessidade de cada Idoso e o grau da doença para encaminhamento para as especialidades e conseqüentemente a seus cuidados específicos.
- Encaminhamento para o médico ESF para a primeira consulta de rotina da Instituição;
- Encaminhamento para Consultas Especialidades quando prescrito pelo Médico;
- Encaminhamento ao dentista 1x ao ano ou quando necessário;

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

- Regularizar se necessário à carteira de vacinação;
- Exames de rotina 2x ao ano ou quando necessário;
- Medicamentos inscritos nos seguintes Programas: Farmácia Municipal, Farmácia Popular e Auto Custo;
- Obrigatoriedade da manutenção da saúde, direitos, prioridades de cada idoso institucionalizado.

### 7.2 Serviços Técnicos e Administrativos

O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

É de responsabilidade exclusiva e integral do Lar São Vicente de Taquarituba a utilização do profissional para a execução do Objetivo do Convênio, e o pagamento será exclusivo do contratante que será distribuído em 12 parcelas para o pagamento deste profissional.

Serão mantidos controles e demonstrativos contábeis, financeiros, com adequado suporte documentais, do objeto do Convênio, atendendo-se as normas brasileiras de contabilidade e as normas emanadas das diversas instâncias fiscalizadoras.

Será efetuada prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo Conveniente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prestação de contas deverá ser entregue na Sede da Coordenadoria Municipal de Saúde junto ao Paço Municipal, após a data de encerramento dos serviços prestados, sempre acompanhada das conciliações bancárias correspondentes mensalmente.

Toda e qualquer alteração que se faça necessária a este Plano de Trabalho deverá ser elaborada em comum acordo entre o Município, Entidade, Comissão e Acompanhamento do Convênio e pelo Conselho Municipal de Saúde.

São integrantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio.



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

<b>Serviços de Atendimento Integral ao Idoso</b>													
<b>Administração de Recursos Humanos</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Contabilidade</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Monitoramento e avaliação</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Reunião da Equipe</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Avaliação Semestral</b>						x							x
<b>Prestação de contas</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>Avaliação Final</b>													x

## 9. Da Proposta

A proposta para se firmar Convênio com o Município de Taquarituba, por meio de sua secretaria de Saúde, ora estimados em Total: R\$ 53.896,76(cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) referentes ao exercício executado no ano 2020.

Em face da variabilidade e sazonalidade na prestação dos atendimentos pactuados, bem como em virtude das necessidades de atendimentos constatados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio, admitem-se variações de até 10% nos atendimentos estimados sem que seja necessários uma nova repactuação ou um aditamento contratual, podendo se transpor recursos de uma atividade para outra até o percentual supra estabelecido por livre arbítrio do Lar São Vicente de Paulo, ressaltando-se a necessária prestação de contas, quantitativa e financeira dos respectivos atendimentos.

Variações acima deste percentual, ou instituição de novos serviços, projetos e modalidades de atendimento, deverão ser negociados entre as partes e serem, obrigatoriamente, objeto de aditamento do Termo de Convênio.

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

Para fazer face à restrição orçamentária que se apresenta, a viabilização da prestação de serviços de gerenciamento e execução dos serviços executados considerando a seguinte perspectiva:

- Para manutenção dos serviços ora existentes, o Lar São Vicente de Paulo envidará esforços em gestões tendentes a reduzir custos administrativos. Buscar-se-á, especialmente, melhoria na gestão e racionalização de fluxos e rotinas de serviços.

### 10. Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

O Convênio de prestação de serviços prestados será correlato ora proposto contemplará aos serviços discriminados neste Plano de trabalho, segmentados em um projeto distinto, visando à melhor estimativa orçamentária, acompanhamento, transposição e mensuração dos recursos neles aplicados, sendo a seguinte a estimativa de alocação de recursos financeiros.

<b>Especificação/</b>	<b>Valor R\$</b>
O recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Taquarituba pra esta ação será aplicado nos atendimentos aos Idosos – visando o custeio do serviço executado	R\$ 53.896,76 (durante o exercício de 2020)

O custo total dos atendimentos, incluindo as despesas administrativas, rateadas por absorção em cada centro de custo específico, e investimentos a serem agregados de forma proporcional é assim estimado:

<b>Atividade</b>	<b>Custo (R\$)</b>	<b>Peso Porcentual</b>
Atendimento aos Idosos	R\$ 4.491,39	100%

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Rua Tejuapá,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP

larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56

CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02

Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

Desta forma, o custo médio mensal estimado por atendimento pactuado junto a conveniente na área citada nos períodos contratados é o seguinte:

Exercício Executado no Ano de 2020			
Área de Atendimento	Nº Atendimentos	Custo Mensal (\$)	Custo Médio (\$)
Serviço Executado	112	R\$ 4.491,39	R\$ 40,10

### 11. Do Cronograma de Desembolso

O recurso destinado à Entidade será repassado mensalmente conforme descritos na tabela. (Tabela 3)

Tabela 3: Cronograma de Desembolso				
	Ano	Origem do Recurso (R\$)		
		Municipal	Outros	Total:
1º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
2º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
3º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
4º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
5º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
6º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
7º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
8º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
9º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
10º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
11º pagamento	2020	R\$ 4.491,39		R\$ 4.491,39
12º pagamento	2020	R\$ 4.491,47		R\$ 4.491,47
<b>Total:</b>		<b>R\$ 53.896,76</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 53.896,76</b>

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

---

Rua Tejuapé,40 – Vila São Vicente- Cep.18.740-000 – Fone (14) 3762-1146- Taquarituba.SP  
larsaovicente-taquarituba@hotmail.com - CNPJ 50 799 766/0001-56  
CEBAS - 71000.070949 - Utilidade Pública Estadual:Decreto nº.47.480 de 19/12/02  
Utilidade Pública Municipal Lei nº.578/81 de 11 de Março de 1981. – CRCE- 0659/2012

Caberá ao Conveniente caso não estiver satisfeito com a proposta, determinar as metas a serem perseguidas em cada período, com as respectivas escalas de valoração, com vistas à avaliação do desempenho qualitativo a ser efetuada pela Comissão designada para avaliação e acompanhamento deste contrato.

Taquarituba, 05 de novembro 2019.



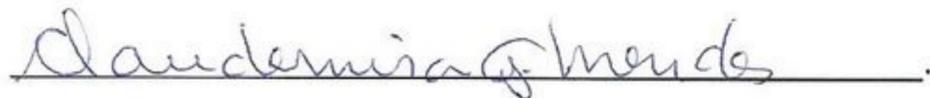
---

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Waleska Cristina Lopes da Fonseca

Enfermeira Coren/SP: 216.989

Responsável Técnico



---

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA

Claudemira Gobbo Mendes

Interventor/ Administrativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO RP- 12

#### REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020**

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)** *Amanda Aparecida Costa Pedroso Oliveira*

OAB/SP 302.888 -

e-mail: [juridico@taquarituba.sp.gov.br](mailto:juridico@taquarituba.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquarituba, 12, 02, 20.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.255.928-69 RG: 12.805.644-7

Data de Nascimento: 20/12/1965

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Gabriel, nº 195, Centro -  
Taquarituba/SP - CEP: 18740-000

E-mail institucional: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

E-mail pessoal: adv.jcalmeida@gmail.com

Telefone: (14) 3762-9675

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: O PRÓPRIO GESTOR**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRA**

Nome: Claudemira Gobbo Mendes

Cargo: Presidente

CPF: 158.185.958-97 RG: 13.953.217

Data de Nascimento: 30/12/1960

Endereço residencial completo: Fazenda Gobbo I - bairro dos Aleixos

E-mail institucional: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com

E-mail pessoal: miragobbo@hotmail.com

Telefone: (14)3762-2039

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.